



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 017/2019

(Projeto de Lei nº 017/2019)

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores.

Tenho o dever de encaminhar para apreciação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 017/2019 que INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 3º DA Lei 799 de 08 DE MARÇO DE 2013.

O presente projeto vem atender a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, para que haja maior clareza e confiabilidade na concessão de diárias no Município de Campo do Tenente.

Expostas as razões, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Campo do Tenente, (PR), 19 de agosto de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/2019.

**INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 3º DA Lei
799 de 08 DE MARÇO DE 2013.**

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes parágrafos no Art. 3º da Lei 799 de 08 de março de 2013.

“Art.3º. (...)”

§ 1º A concessão da diária fica condicionada ao parecer prévio do Controle Interno

§2º O ato de concessão deverá ser publicado no Diário Oficial.

§3º No deslocamento sem pernoite, até a distância de 200 km da sede do município, deverá ser reduzido o valor da diária em 50% (cinquenta por cento)

§ 4º Se o deslocamento ocorrer em finais de semanas e feriados o motivo devera ser devidamente justificado.

§ 5º É obrigatória a comprovação, através de documentos, da estada no local solicitado com relatório das atividades realizadas e, sendo o caso, de frequência na realização de cursos.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado 1º Discussão: 19 / 09 / 2019

PRÉSIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 17 / 09 / 2019

PRÉSIDENTE

Campo do Tenente, (PR), 19 de agosto de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal